



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 855, DE 2017

Requer, com fundamento no disposto no art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PLS 30 de 2017.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: Deferido



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do PLS 30 de 2017, de minha autoria, que “dispõe sobre a proibição da extração, da importação, do transporte, do armazenamento e da industrialização do amianto e dos minérios e rochas que contenham silicatos hidratados, bem como a proibição da importação e da comercialização dos produtos que os utilizem como matéria-prima”.

Ao longo do mês de agosto do ano corrente, após a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 30 de 2017, o Supremo Tribunal Federal retomou o julgamento da ADI 4066, que trata sobre o controle de constitucionalidade da Lei Federal nº 9.055/95, norma que autoriza o aproveitamento econômico do agente químico cancerígeno amianto, bem como o julgamento das ADIs 3356, 3357, 3937, que tratam sobre o controle de constitucionalidade da Leis Estaduais do Rio Grande do Sul, Pernambuco e de São Paulo, respectivamente, e que proíbem o aproveitamento econômico da mesma substância nos territórios dos respectivos entes federados.

No julgamento da ADI 4066, cinco ministros reconheceram a inconstitucionalidade da Lei nº 9055/95 – Rosa Weber (relatora), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Melo e Carmem Lúcia (presidente) – e outros quatro Ministros pela improcedência – Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Gilmar e Marco Aurélio. Os Ministros Dias Tóffoli e Luís Roberto Barroso se declararam impedido e não votaram neste julgamento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na mesma sessão foi declarada incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei nº 9055/95 por ocasião do julgamento da ADI 3937/SP, no qual o STF, por maioria qualificada de votos, pronunciou-se pela inconstitucionalidade da autorização legislativa para aproveitamento econômico do agente químico cancerígeno ensejando a declaração de constitucionalidade por arrastamento ou atração, da normativa que autorizava o aproveitamento econômico do amianto. A Excelentíssima ministra presidente Carmem Lúcia Antunes Rocha encaminhou a certidão deste julgamento ao Senado Federal através do FAX nº 3268/2017.

A declaração de inconstitucionalidade do artigo 2º, da lei do amianto, com base no exercício do controle concentrado de constitucionalidade, competência originária do Supremo Tribunal Federal, tem como corolário jurídico a nulidade da permissão do uso do agente químico cancerígeno ao fundamento da vulneração dos direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente equilibrado, determinando, pois, a imediata cessação do aproveitamento econômico do mineral cancerígeno.

Cumprе destacar que remanesce no Brasil apenas três empresas que ainda não tem previsão de cessação do uso do amianto crisotila como matéria prima no setor de fibrocimento, atividade econômica que responde pelo uso de 95% da fibra cancerígena em nosso país. Essas empresas serão investigadas pelo Ministério Público do Trabalho, e haverá pedido judicial com a finalidade de alcançar a troca imediata da matéria prima. Outras oito empresas firmaram Termos de Ajustamento de Conduta ou Acordos Judiciais com o Ministério Público do Trabalho, prevendo a troca da matéria prima. Das empresas que acordaram a saída do mercado do amianto, quatro já efetivaram alteração, não se observando, nesses casos, decréscimo do nível de emprego que possa ser atribuído da troca da matéria prima. Também é necessário ressaltar que a empresa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

responsável pela extração do amianto crisotila já possui tecnologia para produção da fibra alternativa, o PP (polipropileno), que está sendo produzido no estado do Amazonas e distribuído para empresas do setor.

Nesse contexto, requeiro a retirada de tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 30/2017, de minha autoria.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Paim
PT/RS